

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, é o credenciamento, nos Estado do Pará e Amapá, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, psicologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, terapia ocupacional, odontologia (Buco Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 Formação de uma rede complementar de assistência à saúde que garanta uma prestação continuada de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) em adição às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) que compõem a rede própria do Comando da Aeronáutica;

2.1.2 Atender a situações excepcionais, nos casos em que a OSA atendente não disponha de condições para a realização do procedimento em saúde necessário, e/ou inexistir a disponibilidade técnica ou administrativa para o uso de outra OSA ou organização de saúde de outra Força Armada, sendo necessário recorrer a serviços credenciados; e

2.1.3 Dispor de serviços de saúde credenciados, mesmo que redundantes em relação aos serviços prestados pelo Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), mas considerados essenciais por sua demanda ou imposição de risco iminente à vida no caso de sua indisponibilidade.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

3.2 Para OCS: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e;

3.3 Para PSA: Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados no Programa 2020 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 1005000140, A0004650100, natureza de despesa 3.3.90.36.30 (Pessoa Física).

4 DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

4.1.1 No Estado do Pará: Municípios de Ananindeua, Belém, Conceição do Araguaia, Redenção, São Félix do Xingu e Santarém; e

4.1.2 No Estado do Amapá: Municípios de Macapá e Oiapoque

4.2 A carta proposta deverá informar em quais municípios pretende obter o seu credenciamento e para quais modalidades ou especialidades oferecerá a prestação dos seus serviços.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O detalhamento de todos os serviços, materiais e atendimentos abrangidos pelo credenciamento constam na TABELA REFERENCIAL, anexa ao Edital de Credenciamento.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), os quais têm validade de 30 dias, que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado.

6.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Armada), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

6.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

6.1.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

6.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e GAB (para beneficiários da FAB) ou Ofício (para beneficiários das outras Forças Armadas).

6.3 Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Para os casos em tela, atentar para previsto no item 6.9 A comprovada urgência e/ou emergência não exclui a responsabilidade da Credenciada em efetuar a correta identificação do beneficiário do FUNSA, conforme o item 7 e em seus subitens, o que couber, deste Projeto Básico.

6.3.1 Nos casos previstos no item 6.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

6.4 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o

grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

6.5 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIAMENTO.

6.6 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.7 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.7.1 A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados

6.7.2 Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

6.7.3 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento destes. O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas presencialmente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Belém ou através do e-mail: ouvidoria.habe@fab.mil.br e/ou telefone: (91) 3215-6562.

6.8 Da internação hospitalar:

6.8.1 No caso de internação hospitalar, a CREDENCIADA obriga-se a prestar todos os serviços previstos ao bom atendimento a cada usuário, conforme o Termo de Contrato, desde que necessários, conforme exemplos a seguir:

- a) assistência médica permanente;
- b) exames complementares, de imagem e laboratoriais em geral;

- c) sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico, bem como, equipe habilitada à realização do procedimento;
- d) internação em UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias, com todos os serviços de hotelaria necessários e previstos;
- e) serviços paramédicos (Exemplo: Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente, etc.);
- f) administração de sangue e hemoderivados, hemodiálise, etc;
- g) fornecer o material necessário à realização de procedimentos terapêutico durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais.

6.8.1.1 A lista acima é exemplificativa, ou seja, podendo ser acrescida de outros serviços conforme a demanda de cada paciente.

6.8.2 A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (UTI, apartamentos, quartos ou enfermarias) por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

6.8.3 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

6.8.4 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação (Anexo I do Edital), caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsahabe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com.

6.8.5 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

6.8.6 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

6.8.7 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura, cama extra, entre outras realizadas sem a sua prévia anuência.

6.8.8 O direito a acompanhante pode ser autorizado, endossada pelo Chefe da Divisão Médica do HABE, desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16).

6.8.9 A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes sob sua responsabilidade e em regime de internação hospitalar.

6.9 Da Urgência e Emergência:

6.9.1 Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA também deverá promover essa comunicação no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário. Para comunicação deverá ser efetuada pelo e-mail: funsahabe@fab.mil.br ou funsahabe@hotmail.com; e pelos telefones: (91) 3215-6598 no horário comercial ou, fora deste no (91) 99162-0828, para os casos em Belém-PA, e para os casos fora da capital Paraense, deverá ser efetuado o contato diretamente com o Comandante da Organização Militar da localidade mais próxima da sede da credenciada. A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

6.9.2 Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

6.9.3 A CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento do atendimento em caráter de urgência/emergência, assistirá à situação a fim de comprovar o fato, e, se comprovado, emitirá a GAB.

6.10 Todos os beneficiários do FUNSA internados em rede CREDENCIADA serão acompanhadas pelo Serviço de Auditoria do HABE que possuirá o poder de vistoriar, de

forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato, caso existam condições clínicas e de acomodação para a transferência do beneficiário às instalações próprias do HABE, esta será realizada com a intermediação da Divisão Médica do HABE e em comum acordo com a equipe médica da CREDENCIADA que auxiliará este trâmite;

6.11 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

6.11.1 A CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

6.12 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

7 DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Serão beneficiários dos serviços prestados neste credenciamento:

7.1.1 militares da Aeronáutica da ativa ou veteranos;

7.1.2 dependentes de militares da ativa ou de veteranos, que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC);

7.1.3 pensionistas e seus dependentes que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC);

7.1.4 beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica, que deverão **ressarcir diretamente aos credenciados a totalidade dos valores devidos pelos serviços prestados**, com base na Tabela Referencial de Custos de Serviços de Saúde, anexa ao Edital de Credenciamento; e

7.1.5 militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas, conforme legislação específica do Ministério da Defesa.

7.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

7.2.1 militares da Aeronáutica da ativa ou veteranos: deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada e assinada pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada;

7.2.2 dependentes de militares da ativa ou de veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes que são contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica e fazem jus à Assistência Médico Hospitalar Complementar (AMHC): deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) autorizada ou ofício, devidamente assinados pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada;

7.2.3 beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), não contribuintes do Fundo de Saúde da Aeronáutica: deverão apresentar carteira de identidade e Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM) autorizada e assinada pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada, atentando para o fato que a **Aeronáutica não é a responsável pelas despesas com este tipo de usuário**;

7.2.4 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas: deverão apresentar carteira de identidade e Ofício de encaminhamento (Anexo K) assinado pelo Diretor do HABE ou autoridade por ele designada.

8 DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

8.1 Nenhum Militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou Servidor Civil, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorário ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de credenciamento (conforme disposto no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 DA VISTORIAS DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DOS INSTRUMENTAIS

9.1 O credenciamento está condicionado à realização de inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa, resultando na emissão de parecer

pelo Oficial avaliador. Os equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, seguindo a sua especificidade, deverão ser compatíveis com as características destes serviços e serão objeto de apreciação e verificação durante a habilitação.

9.2 Ao interessado, tanto na fase de habilitação quanto na possibilidade de efetivação de seu credenciamento, cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10 DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11 DO TERMO DE CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

11.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

11.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos termos de Contrato, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

11.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual;

11.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado-Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Contrato, cujas minutas constituem os Anexos B ao B5 do presente Edital.

11.7 Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme um dos modelos do Anexo B ao

B5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

11.7.1 Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o CREDENCIANTE poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 60 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.8 O Termo de Contrato também será assinado pela autoridade competente do CREDENCIANTE e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

11.9 A vigência dos Contrato firmados pelo credenciado inicia-se com a publicação do extrato de credenciamento, atendendo o disposto no art. 107, da Lei 14.133/21.

11.10 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

12 DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando a tabela de preços (TABELA REFERENCIAL), adotada e detalhada no Anexo C do Edital, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça do Pará e Amapá.

12.2 Outros serviços de saúde não previstos na TABELA REFERENCIAL ou não atendidos pela tabela CBHPM 2014 somente poderão ser cobrados com autorização do Diretor do HABE, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

12.3 Para CONSULTAS MÉDICAS em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro, a base de cálculo será de R\$ 150,00.

12.3.1 Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

12.4 Para honorários profissionais (excetuando-se as consultas médicas), SADT e procedimentos laboratoriais, será adotado, como referencial para codificação e descrição dos procedimentos o previsto no padrão TISS, Tabela de Representação de Conceitos em saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

12.4.1 Para todas as localidades, exceto para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para honorários médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais e SADT será a CBHPM 2014.

12.4.2 Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para honorários médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais e SADT será a CBHPM 2016.

12.4.3 Para honorários de profissionais de saúde não médicos, serão observados os valores constantes no Anexo C do Edital.

12.4.4 Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.

12.4.5 Os serviços Odontológicos que deverão utilizar-se deste credenciamento resumem-se a procedimentos dentro da área de Buco-Maxilo-Facial. Para tal, será utilizada a CBHPM 2014 para todas as localidades, exceto Macapá-AP e Santarém-PA, que utilizará a CBHPM 2016.

12.5 Para as DIÁRIAS, TAXAS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência da tabela constante no Anexo C do Edital, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), Tabela 18 – Representação de Conceitos em Saúde (ANS).

12.6 Para MEDICAMENTOS, será usado como referência o Anexo C do Edital.

12.6.1 Medicamentos serão pagos por miligrama utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento.

12.6.2 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similares ou genéricas no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante.

12.7 Para produtos de DIETA ENTERAL, PARENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO ORAL, será considerado o preço conforme o Anexo C do Edital.

12.7.1 As dietas enterais, parenterais e suplementações orais serão pagas em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO, caso indicado por nutricionista ou nutrólogo. Os gêneros alimentícios, por via oral, tem a sua remuneração inclusa no valor da diária hospitalar conforme acomodação prevista para o beneficiário, não sendo admitido o faturamento em separado.

12.8 Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores conforme o Anexo C do Edital.

12.9 Para OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), a base de cálculo será conforme o Anexo C do Edital.

12.9.1 Na solicitação de OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios da CREDENCIADA, que serão submetidos à auditoria prévia. (conforme item 2.5.2 da MCA 160-5 de 2021).

12.9.2 OPME com valor acima de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), será objeto de pré-regulação pela CREDENCIANTE.

12.9.3 Caso o item de OPME seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos Reais), não será necessária a pré-regulação do respectivo item de pela CREDENCIANTE.

12.9.4 Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME deverá esta anexa à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

12.10 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

12.10.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

12.10.2 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

12.10.2.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

12.11 Quimioterápicos:

12.11.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para os demais medicamentos.

12.11.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para demais medicamentos.

13 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

13.1 A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

13.2 Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial da União, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

13.3 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então

existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDGD/ME 65/2021.

13.4 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

13.5 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

13.6 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

14.2 A CREDENCIADA, do Estado de Pará e Amapá, se obriga a apresentar ao HABE, até o dia 5º dia do mês subsequente, a fatura em uma via em nome do Hospital de Aeronáutica de Belém, respectivamente, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência;

14.3 A credenciada deverá entregar a nota fiscal, imediatamente a data da sua emissão, no protocolo do HABE ou no protocolo da OM mais próxima, para as credenciadas fora da região Metropolitana de Belém.

14.4 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal de Serviço;

14.5 As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada, previstos no item 6.9 deste Projeto Básico.

14.5.1 As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas;

14.5.2 A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao Relatório de Glosa;

14.5.3 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 3(três) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do Relatório de Glosa conforme art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.4 O recurso deve ser entregue por escrito, no protocolo do HABE, endereçado à Seção de Fundo de Saúde, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

14.5.5 O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado, via ofício, à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

14.6 Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

14.6.1 Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

14.6.2 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

14.7 Se algum médico ou outro profissional de saúde prestar atendimento em Instituição conveniada ao HABE, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao profissional de saúde que prestou o serviço.

14.8 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados no EDITAL e seus anexos, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14.9 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

14.9.1 No caso do usuário do SISAU apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH), utilizando a TABELA REFERENCIAL do Edital de Credenciamento (Anexo C).

14.10 Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Diretor do HABE ou militar por ele autorizado, mediante avaliação da Comissão de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

14.11 O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL na data da autorização do procedimento.

14.12 Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

14.12.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12.3 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

14.12.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente no SICAF.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n° 5 de 2017, quando couber.

14.13.1 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

14.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15 O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA, desde que precedido

de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA; e

h) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

i) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.2 São obrigações da CREDENCIADA:

a) executar os serviços, objeto do presente Edital;

- A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;

- As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;

- O recurso de glosa terá um prazo máximo de 3(três) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do Relatório de Glosa conforme art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

- O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e

- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;

i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

n) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.

o) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

p) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

r.1) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

r.2) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Cabe à Comissão de Fiscalização de Credenciados (CFC) do HABE o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Contrato decorrentes do Edital de Credenciamento em vigor.

16.2 É responsabilidade da Comissão de Fiscalização de Credenciados a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a).

16.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando a data e as circunstâncias,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações da CREDENCIADA para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) não executar total ou parcialmente o Termo de Contrato; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Contrato.

17.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.1 A multa acima não impede que a Administração cancele unilateralmente o credenciamento e aplique as outras sanções previstas no Edital de Credenciamento.

17.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1,5% (um e meio décimo por cento) sobre o valor do serviço em inexecução parcial, até o limite de 5% (cinco por cento); e será calculada no percentual de 5% (dois e meio décimos por cento) sobre o valor do serviço em inexecução total, até o limite de 10%;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.6 A multa deverá ser paga pela CREDENCIADA por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sendo a orientação feita pela fiscalização quando for necessária;

17.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

17.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

18 DA RESCISÃO.

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

18.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.4 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.5 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.6 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.7 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.8 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.1.9 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.10 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.2 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração,

por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.4 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.2.1

18.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.5.1 Devolução de garantia;

18.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.6 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

18.6.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

18.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

18.7 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.8 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.9 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.10 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

18.11 Ato que infrinja o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22.

19 DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A CREDENCIADA deverá observar, entre outros, os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, conforme Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2020, a saber

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- h) proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA);
- j) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
- e
- k) utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes.

20 VEDAÇÕES

20. É vedado à CREDENCIADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.3 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a

atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

20.1.4 Exigir que o usuário assine qualquer tipo de documento em branco ou sem preenchimento, inclusive fatura ou guia de atendimento.

20.1.5 Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do Fundo de Saúde da Aeronáutica qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da TABELA REFERENCIAL, salvo o direito do mencionado BENEFICIÁRIO optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados.

20.1.5.1 Neste caso, diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção de melhoria de padrão de acomodação será paga, integralmente, pelo beneficiário junto à CREDENCIADA.

20.1.5.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um “Termo de Ajuste Prévio”, conforme o modelo do Anexo L do Edital de Credenciamento.

Belém-PA, de de 2024.

ELABORADO POR:

RAFAELA CAVALCANTE DE LIMA Cap Med
Presidente da Comissão de Análise e Planejamento

ALYSSON CRUZ DE FREITAS Cap QODent
Membro da Comissão de Análise e Planejamento

IRISLEIDE FRANCISCO MOTA MARCOLINO SO SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento

ALEX FORTUNATO DA SILVA 2S SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Basico
Data/Hora de Criação:	12/09/2024 14:53:58
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	460390020a1df6a36d8a2a17a949bbd7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial IRISLEIDE FRANCISCO MOTA MARCOLINO no dia 13/09/2024 às 10:00:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALEX FORTUNATO DA SILVA no dia 13/09/2024 às 10:01:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALYSSON CRUZ DE FREITAS no dia 13/09/2024 às 11:00:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RACHEL ALBUQUERQUE POMPEU no dia 13/09/2024 às 11:11:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 13/09/2024 às 11:18:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel OTÁVIO SOLANO FERREIRA no dia 13/09/2024 às 11:26:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO